

TERMO CONTRATUAL

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 005/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O CLUBE DE CAMPO ITAMIRIM E A EMPRESA MARKAS DE RESENDE LTDA EPP.

O **CLUBE DE CAMPO ITAMIRIM**, inscrito no CNPJ sob o nº 83.825.497/0001-04, sediado na Rua José Gall, nº 1106, bairro Carvalho, CEP: 88.307-101, Itajaí/SC, neste ato representado pelo Presidente Sr. CLAUDIO RIBEIRO WERNER, portador(a) da Carteira de Identidade nº 5700795, expedida pela SSP/SC, e CPF nº 351.929.929-15, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa MARKAS DE RESENDE LTDA EPP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.946.498/0001-91, sediado(a) na RUA SEBASTIÃO JOSÉ RODRIGUES 140, LOJA 03 CAMPOS ELISEOS, RESENDE/RJ CEP 27542-060, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) MYRIAN CHRISTINA AMADEI, portador(a) da Carteira de Identidade nº 6889-165, e CPF nº 991.557.706-06, tendo em vista o que consta no Processo nº 001/2024 e em observância às disposições contidas no Regulamento de Descentralização para Aquisições de Equipamentos e Materiais Esportivos do CBC – REM, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato de Compra nº 005/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº 001/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Contrato de Compra, a aquisição de equipamentos e materiais esportivos, em atendimento ao CLUBE DE CAMPO ITAMIRIM, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2024.

1.2. Este Termo de Contrato de Compra vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2024, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação dos itens objeto deste Termo de Contrato de Compra:

Nº	Item	Especificação Técnica	Especificação Técnica Complementar	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
22	Bolas de Tênis - Laranja	Tubo de bolas de Tênis de alta qualidade: igual, similar ou superior à marca Wilson Bola Laranja.	Bolas utilizadas para treinamento.	Tubo	72	32,49	2.339,28
31	Vassoura Rotativa Limpa Linha	Vassoura Rotativa Limpa Linha Para Quadra De Tênis, Mantem a linha da quadra limpa, e perfeita visualização para o jogo. Escova 100% nylon e		Unidade	6	749,90	4.499,40



		eixo com anéis de atrito. Altura mínima 1,18.					
VALOR TOTAL:							R\$ 6.838,68

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato de Compra é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 01/03/2024 e encerramento em 31/12/2024.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 6.838,68** (Seis mil, oitocentos e trinta e oito reais e sessenta e oito centavos), valor constante na proposta vencedora.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, instalação, montagem, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados do recebimento da nota fiscal/fatura, conforme delineado no Termo de Referência.

4.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** e seu vencimento ocorrerá em 5 (cinco) dias após a data de sua apresentação válida.

4.3. O pagamento será realizado, exclusivamente, mediante transferência bancária em nome da **CONTRATADA** no Banco Caixa Econômica Federal, Agência: 0189, C/C: 545-6.

4.4. É vedado o pagamento de forma parcelada do objeto.

4.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como efetivada a transferência bancária para o pagamento.

4.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

4.7. Havendo atraso nos pagamentos sobre a quantia devida, incidirá correção monetária, juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso injustificado.

5. CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

5.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O objeto deverá ser entregue na sede do(a) **CONTRATANTE** em até **30 dias** contados da assinatura do Termo de Contrato, conforme consta no Termo de Referência, anexo ao Edital.



6.2. O objeto será recebido provisoriamente em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da nota fiscal/fatura na sede do(a) **CONTRATANTE**, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.3. Na entrega do objeto, a **CONTRATADA** deverá apresentar nota fiscal/fatura, colher no comprovante de entrega, a assinatura, data, cargo e número do RG e CPF do responsável pelo recebimento do objeto.

6.4. Sendo constatado alguma irregularidade no objeto, o **CONTRATANTE** poderá:

a) Rejeitá-lo no todo ou em parte, quando a irregularidade for relacionada com a especificação do objeto, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, devendo a **CONTRATADA** fazê-la em conformidade com a indicação da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação por escrito, sendo mantido o preço inicialmente contratado;

b) No caso de diferença na quantidade do objeto, a **CONTRATANTE** deverá determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, devendo a **CONTRATADA** fazê-la em conformidade com a indicação do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da notificação por escrito, sendo mantido o preço inicialmente contratado.

6.5. O recebimento definitivo do objeto dar-se-á no prazo de 10 (dez) dias corridos após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, e conseqüentemente aceitação mediante Termo de Recebimento.

6.5.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7. CLAÚSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

7.1. Será designado pela **CONTRATANTE** um representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus prepostos.

7.3. O representante do **CONTRATANTE** anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8. CLAÚSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;



- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta vencedora, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- f) A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Contrato, no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura, na qual constarão as indicações referentes aos itens adquiridos;
- c) O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;
- e) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;
- f) Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto do presente Termo de Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração a **CONTRATADA** que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pode aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;

- b) Multa moratória de 0,5.% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.
- c) Multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
- e) Suspensão de participar de processos e aquisição e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** pelo prazo de até dois anos.
- f) Sanção de impedimento de contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração no item 10.1 deste Termo de Contrato.

10.3. As sanções previstas nos subitens "a", "e" e "f" poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.4. Também ficam sujeitas às mesmas penalidades as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do Pregão Eletrônico.

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

10.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do **CONTRATANTE**, ou, ainda, deduzidos da garantia de execução.

10.7. Caso a **CONTRATANTE** determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo representante legal da **CONTRATANTE**.

10.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.9. O representante legal da **CONTRATANTE**, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado, observado o princípio da proporcionalidade.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, mediante aviso prévio, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à **CONTRATADA**:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

MYRIAN CHRISTINA Assinado de forma
AMADEI991557706 digital por MYRIAN
CHRISTINA
06 AMADEI99155770606



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.2. As alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas, serão obrigatoriamente formalizadas por meio de Termo Aditivo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. É eleito o Foro da Comarca de Itajaí/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato de Compra foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Itajaí, 01 de Março de 2024.



Clube de Campo Itamirim
CLAUDIO RIBEIRO WERNER
Carteira de Identidade nº 5700795 - SSP/SC
CPF nº 351.929.929-15

MYRIAN
CHRISTINA
AMADEI:9915577
0606

Assinado de forma
digital por MYRIAN
CHRISTINA
AMADEI:99155770606

MARKAS DE RESENDE LTDA EPP
MYRIAN CHRISTINA AMADEI
Carteira de Identidade nº 6889-165
CPF nº 991.557.706-06

TESTEMUNHAS:

JULIO PATRICIO
RAIMUNDO:09798
015916

Assinado de forma digital por
JULIO PATRICIO
RAIMUNDO:09798015916
Dados: 2024.03.04 13:58:23
-03'00'

Nome: JULIO PATRICIO RAIMUNDO

CPF: 097.980.159-16



Nome: Gisele Azevedo

CPF: 282.007.198-80



MARKAS DE RESENDE LTDA EPP.

DE: MARKAS DE RESENDE LTDA EPP.
END: RUA SEBASTIÃO JOSÉ RODRIGUES 140, LOJA 03 CAMPOS ELISEOS, RESENDE/RJ CEP 27542-060
CNPJ 08.946.498/0001-91 IE 78.329.874
TEL: (24)3355-2331 FAX: (24)3355-1755 E-MAIL: markasresende@gmail.com

PARA Itamirim Clube de Campo
PREGÃO ELETRÔNICO No 001/2024
(Processo Administrativo 001/2024)

OBJETO: Aquisição de materiais e equipamentos esportivos, em atendimento ao Clube de Campo Itamirim – Itajaí/SC.

Identificação do licitante:

NOME DA EMPRESA: MARKAS DE RESENDE LTDA EPP		
ENDEREÇO: RUA SEBASTIÃO JOSÉ RODRIGUES 140, LOJA 03 CAMPOS ELISEOS, RESENDE/RJ CEP 27542-060		
CNPJ 08.946.498/0001-91 IE 78.329.874		
ADMINISTRADORA : MYRIAN CHRISTINA AMADEI TELEFONE 24 999726801 24 33552331		
IDENTIDADE Nº: RG M 6889-165	CPF Nº: 991557706-06	
E-MAIL DA EMPRESA: markasresende@gmail.com		
NOME DO BANCO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL		NÚMERO DO BANCO: 104
NOME DA AGÊNCIA: RESENDE, RJ	NÚMERO DA AGÊNCIA: 0189	NÚMERO DA CONTA CORRENTE: 545-6

Proposta de preços

LOTE	DESCRIÇÃO	QTDE	UNIDADE	MARCA	MODELO	VL UNIT.	TOTAL ITEM
22	Bolas de Tênis - Laranja	72	TUBO	wilson	laranja	R\$32,49	2.339,28
27	Bolas de Tênis - Vermelha	48	TUBO	gama	vermelha	R\$56,00	2.688,00
31	Vassoura Rotativa Limpa Linha	6	UN	fgr	vassoura rotativa	R\$749,90	4.499,40

Valor total da proposta: R\$ 9526,68 (NOVE MIL, QUINHENTOS E VINTE SEIS REAIS E SESENTA OITO CENTAVOS)

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

PRAZO DE ENTREGA: 25 (vinte e cinco) dias, contados da solicitação de fornecimento, no seguinte endereço: R. Jose Gall, no 1106, bairro Carvalho, no município de Itajaí/SC.

PRAZO DE PAGAMENTO: 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da nota fiscal

MYRIAN
CHRISTINA
AMADEI: 99155770-06
606

Instituto de Forma
digital para MROBIA
CIBS 1966
AMADEI99155770606

CNPJ: 08.946.498/0001-91

I.E.: 78.329.874

RUA SEBASTIÃO JOSÉ RODRIGUES, Nº 140, LOJA 03, CAMPOS ELÍSEOS, RESENDE/RJ CEP: 27542-060

TEL: (24) 3355-2331



MARKAS DE RESENDE LTDA EPP.

NOS VALORES PROPOSTOS ESTARÃO INCLUSOS TODOS OS CUSTOS OPERACIONAIS, ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS, TRABALHISTAS, TRIBUTÁRIOS, COMERCIAIS E QUAISQUER OUTROS QUE INCIDAM DIRETA OU INDIRETAMENTE NO FORNECIMENTO DOS BENS

DECLARAMOS QUE TEMOS AMPLO CONHECIMENTO E ACEITAMOS TODAS AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO E SEUS ANEXOS

MARKAS DE RESENDE LTDA EPP inscrita no CNPJ nº 08.946.498/0001-91 Inscrição estadual nº 78329874 estabelecida à RUA SEBASTIÃO JOSÉ RODRIGUES, 140, LOJA 03 bairro CAMPOS ELISEOS cidade RESENDE (RJ), CEP nº 27542-060 através de sua administradora **Myrian Cristina Amadei**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº M 6889-165 emissão em 11/12/1990 SSPMG, CPF 991557706-06, residente e domiciliada a Rua Madre Angélica 52, Jardim Brasília, Resende/RJ, DECLARA

- *que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- *que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- *que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- * que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- *que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- * ser enquadrada como **Empresa de Pequeno Porte**, nos termos da legislação vigente, e que deseja fazer uso dos benefícios que lhe são conferidos.
- * sob as penas da Lei nº 6.938/1981, que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente.
- * que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do artigo 1º e inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.
- *que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

Resende, 15-02-2024

Myrian Christina Amadei
08.946.498/0001-91

MARKAS DE RESENDE LTDA EPP
CNPJ: 08.946.498/0001-91 I.E.: 78.329.874
MYRIAN CHRISTINA AMADEI
RG M 6889-165 EMISSÃO 11/12/1990 SSPMG
CPF: 991557706-06 ADMINISTRADORA

08.946.498/0001-91
MARKAS DE RESENDE EIRELI
RUA SEBASTIÃO JOSÉ RODRIGUES, 140, L3
CAMPOS ELISEOS, RESENDE/RJ
CEP: 27542-060

MYRIAN
CHRISTINA
AMADEI:9915
5770606
Assinado de forma
digital por MYRIAN
CHRISTINA
AMADEI:991557706
06

CNPJ: 08.946.498/0001-91

I.E.: 78.329.874

RUA SEBASTIÃO JOSÉ RODRIGUES, Nº 140, LOJA 03, CAMPOS ELÍSEOS, RESENDE/RJ CEP:27542-060

TEL: (24) 3355-2331

MARKAS

MARKAS DE RESENDE LTDA EPP.

CATÁLOGO

ITEM 22:



Descrição

A Wilson lança no mercado sua Bola de Beach Tênis "Tour Premier" que foi totalmente desenvolvida para os praticantes do esporte que mais cresce no Brasil e no Mundo, o Beach Tênis. Pode ser usada tanto para atividades recreacionais ou partidas amistosas. A embalagem contém 3 bolas.

Nome: Bola Beach Tennis Wilson Tour Premier Tubo c/ 3 bolas
Gênero: Unissex

Indicado para: Dia a Dia
Peso do Produto: 45 gramas a unidade

Marca: Wilson

ITEM 27:



MYRIAN
CHRISTINA
AMADEI:9915
5770606

Assinado de forma
digital por MYRIAN
CHRISTINA
AMADEI:99155770
606

CNPJ: 08.946.498/0001-91

I.E.: 78.329.874

RUA SEBASTIÃO JOSÉ RODRIGUES, Nº 140, LOJA 03, CAMPOS ELÍSEOS, RESENDE/RJ CEP:27542-060

TEL: (24) 3955-2331